

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
LABORATÓRIO DE ESTUDOS APLICADOS EM GEOGRAFIA FÍSICA

REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM
GEMORFOLOGIA E PEDOLOGIA (NUGEP)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Geomorfologia e Pedologia (NUGEP) está vinculado ao Laboratório de Estudos Aplicados em Geografia Física (LEAGEF) do Departamento de Geografia (DEGeo) do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e tem a função, a partir de seus associados, de desenvolver atividades de pesquisa, extensão e ensino de graduação e pós-graduação com enfoque para temas relacionados à geomorfologia e pedologia. O Núcleo se estrutura a partir de linhas de investigação em: **a)** Geomorfologia, **b)** Pedologia; **c)** Interações pedo-geomorfológicas; **d)** Geodiversidade e Geoconservação; **e)** Conservação de solos e água; **f)** Geoprocessamento aplicado à Análise Ambiental; **g)** Relações Morfodinâmica X Ocupação e Uso das Terras.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo principal do NUGEP é reunir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e ensino articulados às linhas de investigação do Núcleo e aos cursos de graduação e pós-graduação da UFPel.

Art. 3º - Para realizar seu objetivo, o NUGEP deverá:

- a) Demandar e zelar por infraestrutura física, necessária ao suporte de suas atividades;
- b) Investir na formação e capacitação dos recursos humanos associados ao NUGEP;
- c) Dar suporte para a elaboração e execução de projetos de pesquisa, extensão e ensino de professores, pesquisadores e técnicos associados;
- d) Fomentar convênios e interagir com grupos que desenvolvam atividades acadêmicas e profissionalizantes em Geomorfologia e Pedologia aplicadas à Geografia Física e

áreas afins;

e) Demandar recursos financeiros às Agências ou Organismos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 4º - O NUGEP se constituirá de infraestrutura inicial localizada no Instituto de Ciências Humanas.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 5º - Fazem parte do NUGEP, os docentes, pesquisadores, discentes, bolsistas de graduação e pós-graduação, servidores técnicos administrativos da UFPel e público externo que manifeste interesse pelas linhas de pesquisa do Núcleo e tenham tido sua indicação ou convite para a participação homologada pelo Corpo Permanente.

Art. 6º - Os componentes do NUGEP se distribuem nas seguintes categorias:

- a) Corpo Permanente/Associados: será constituído de servidores da UFPel, docentes e técnicos administrativos em educação.
- b) Coordenação do Núcleo: será constituída por um membro do corpo permanente, necessariamente vinculado ao LEAGEF.
- c) Colaboradores internos: serão constituídos por servidores ou pesquisadores da UFPel.
- d) Colaboradores externos: serão constituídos por servidores ou pesquisadores externos à UFPel.
- e) Bolsistas: compreendem os discentes de graduação ou pós-graduação da UFPel e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º - O Corpo Permanente deliberará sobre os convites e indicações para a participação no Núcleo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Art. 10º - O NUGEP será gerido por um coordenador, escolhido em reunião do Corpo Permanente.

§ 1º - O mandato do Coordenador do NUGEP será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11º - São competências do Coordenador(a):

- a) Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões;
- b) Representar o NUGEP quando e onde se fizer necessário;
- c) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NUGEP desenvolva as suas atividades de pesquisa, extensão e ensino;
- d) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do NUGEP;
- e) Promover a articulação do NUGEP com demais setores da UFPel e com outras Instituições;
- f) Elaborar e, após aprovadas, aplicar as normas para o uso das dependências e infraestrutura do NUGEP;
- g) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NUGEP.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O NUGEP terá reuniões realizadas a partir de determinação da coordenação, das quais participam os membros permanentes.

§ 1º – A presença dos demais membros será analisada pelo Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Coordenador Geral em reunião do NUGEP.

Art. 14º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo DEGEO e Conselho Departamental do ICH.

Pelotas, 10 de outubro de 2018.